LEI N° 714

DE 19 DE SETEMBRO DE 2.008.

INSTITUI O COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNO, INFANTIL, PERI NATAL E NEONATAL.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, durante a realização da 32ª Sessão Ordinária, em 16 de setembro de 2008, aprovou por 8 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 028/2008 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Comitê de Mortalidade Materno Infantil Peri natal e Neonatal, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e fiscalizadora.

Art.2º- Para os fins e efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I - Morte Relacionada à Gravidez - é a morte de uma mulher durante a gestação ou até 42 dias após o término da gravidez, qualquer que tenha sido a causa do óbito; corresponde à soma das Mortes Obstétricas e Não-Obstétricas;

II - Morte Materna (Óbito Materno) - é a morte de uma mulher durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação, independentemente da duração ou da localização da gravidez; é causada por qualquer fator relacionado ou agravado pela gravidez ou por medidas tomadas em relação a ela e corresponde à soma das Mortes Maternas Obstétricas Diretas e Indiretas;

III - Morte Materna Obstétrica Direta - é aquela que ocorre por complicações obstétricas durante a gravidez, parto ou puerpério devido a intervenções, omissões, tratamento incorreto ou

uma cadeia de eventos resultantes de qualquer uma dessas causas;

IV - Morte Materna Obstétrica Indireta - é aquela resultante de doenças que existiam antes da gestação ou que se desenvolveram durante este período, não provocadas por causas obstétricas diretas, mas agravadas pelos efeitos fisiológicos da gravidez;

V - Morte Materna Não-Obstétrica ou Não-Relacionada – é a resultante de causas incidentais ou acidentais não relacionadas à gravidez e seu manejo;

VI - Morte Materna Tardia - é a morte de uma mulher devido a causas obstétricas diretas ou indiretas que ocorre num período superior a 42 dias e inferior a um ano após o fim da gravidez;

VII - Morte Materna Declarada - A Morte Materna é considerada Declarada quando as informações registradas na Declaração de Óbito permitem classificar o óbito como materno;

VIII - Morte Materna Não-Declarada - A Morte Materna é considerada Não-Declarada quando as informações registradas na Declaração de Óbito não permitem classificar o óbito como materno;

IX - Morte Materna Presumível ou Mascarada - é considerada Morte Materna Mascarada aquela cuja causa básica, relacionada ao estado gravídico-puerperal não consta na Declaração de Óbito por falhas no preenchimento; ocorre quando se declara como fator ocasionador do óbito apenas a causa terminal das afecções ou lesão que sobreveio por último na sucessão de eventos que culminou com a morte;

X - Morte Infantil Peri natal – é o óbito ocorrido no período Peri natal que tem início em 22 (vinte e duas) semanas completas de gestação e fim na primeira semana de vida (168 horas);

XI - Morte Infantil Neonatal – é o óbito ocorrido em crianças no período neonatal, o qual compreende os primeiros 28 (vinte e oito) dias de vida;

XII- Morte Infantil Pos Neonatal Precoce e tardia – é o óbito ocorrido em crianças com mais de 28 dias de vida até 11 meses 29 dias de vida;

XIII- O Município investigará,obrigatoriamente,todos os óbitos de mulheres em idade fértil (faixa etária de 10 a 49 anos) ocorrido no município,de que tenham conhecimento pelo Sistema de informação de mortalidade-SIM ou por qualquer outra via,inclusive as notificações espontâneas com o objetivo de identificar entre esses óbitos ,os possíveis óbitos maternos.

Parágrafo Único- A atuação do Comitê tem caráter técnico-científico, investigativo, sigiloso, não coercitivo ou punitivo.

Art.3º- São objetivos do Comitê de Mortalidade Materno Infantil Peri natal e Neonatal:

I - contribuir para o conhecimento sobre os níveis de mortes relacionadas à gravidez e a mortes infantis Peri natal e neonatal, suas causas e os fatores de risco associados;

II - fortalecer e/ou adequar as estatísticas disponíveis, examinar tendências da mortalidade e identificar os grupos e subgrupos mais vulneráveis da população;

III - recomendar ações adequadas ao combate às mortes maternas e infantis Peri natal e neonatal no que se refere à legislação, distribuição de recursos, organização de serviços, formação e reciclagem de recursos humanos e participação comunitária;

IV - avaliar os efeitos das intervenções sobre a morbidade, a mortalidade e a qualidade da assistência à saúde da mulher e da criança, durante o período gravídico-puerperal;

V - conscientizar os formuladores de políticas, as instituições de assistência, as equipes de saúde e a comunidade sobre a gravidade das mortes maternas e infantis Peri natal e neonatal, suas causas e efeitos sociais e de saúde e as formas de evitá-las.

Art.4º- São atribuições do Comitê de Mortalidade Materno-Infantil Peri natal e Neonatal:

I - a realização de investigações de óbitos relacionados à gravidez e de óbitos infantis Peri natais e neonatais, incluindo o levantamento das seguintes informações, dentre outras:

a) triagem das mortes maternas declaradas, das não-maternas e das presumíveis;
b) identificação de mortes maternas presumíveis;
c) identificação de mortes maternas não-declaradas;
d) circunstâncias em que ocorreu o óbito;

II - a análise dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantil Peri natal e neonatal, incluindo:
a) classificação dos óbitos relacionados à gravidez em obstétricos diretos, obstétricos indiretos e não-obstétricos;
b) classificação dos óbitos ocorridos em evitáveis e inevitáveis;
c) identificação dos fatores de evitabilidade;

III - a sistematização das informações e a elaboração de relatórios periódicos contendo as seguintes informações, dentre outras:
a) os estudos de casos analisados;
b) as estatísticas de Mortalidade Relacionada à Gravidez, Mortalidade Materna, Mortalidade Infantil Peri natal e Neonatal;
c) as medidas cabíveis, preventivas e corretivas, com vistas à redução da Mortalidade Relacionada à Gravidez, Materna, Infantil Peri natal e Neonatal;

IV - a divulgação de informações para instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis Peri natal e neonatal e ao público em geral;

V - a participação na construção, adequação ou correção de estatísticas oficiais;

VI - elaborar seu Regimento Interno e demais normas e procedimentos de identificação e investigação e análise de óbitos maternos e infantis Peri natal e neonatal, de análise de óbitos maternos e infantis Peri natal e neonatal, de elaboração e divulgação de relatórios e informações;

VII - propor normas, propor e/ou realizar programas de capacitação e reciclagem de recursos humanos, atividades de educação continuada e de conscientização pública e demais ações que se fizerem necessárias à erradicação da Mortalidade Materna e Infantil Peri natal e Neonatal.

§.1º- Para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 4º, os membros do Comitê, devidamente credenciados, terão acesso aos prontuários médicos, às informações existentes no Departamento Municipal de Saúde, nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, em estabelecimentos funerários e em cartórios de registro civil e maternidade de referencia.

§.2º- Para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 4º, os membros do Comitê, devidamente credenciados, estarão aptos a realizar entrevistas e o levantamento das informações que se fizerem necessárias, domiciliares ou nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, sendo neste último caso obrigatório o fornecimento das informações solicitadas.

§.3º- Para o cumprimento do disposto no inciso II do artigo 4º, o Comitê deve promover reuniões para analisar ampla e detalhadamente cada caso, podendo convidar especialistas em obstetrícia e pediatria, externos ao Comitê, para auxiliar a avaliação.

§.4º- O credenciamento de que trata os parágrafos 2º e 3º deste artigo deverá ser expedido e assinado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde e pelo presidente do Comitê de Mortalidade Materno Infantil Peri natal e Neonatal.

§.5º- As informações completas contidas nos relatórios referidos no inciso III do artigo 4º, bem como os dados

que lhes deram origem, revestem-se de caráter confidencial, sendo disponíveis apenas às autoridades de saúde, ou, a critério do Comitê, a pessoas e grupos de estudos vinculados a instituições de pesquisa, sendo, neste último caso, preservado o interesse exclusivo acadêmico-científico.

§.6º- Às estatísticas gerais contidas nos relatórios referidos no inciso III do artigo 4º, bem com às informações referidas no inciso IV do artigo 4º, pode e deve ser dada divulgação pública, conquanto não incluam a identificação das mulheres ou crianças, dos profissionais e instituições de saúde que as atenderam.

§.7º- As normas e procedimentos referidos no inciso VI do artigo 4º devem tomar como referência básica as recomendações vigentes do Ministério da Saúde.

Art.5º- O Comitê de Mortalidade Materno Infantil Peri natal e Neonatal terá a seguinte composição:

I - um representante do Serviço de Vigilância Sanitária do Departamento Municipal de Saúde, indicado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

II - um representante dos Programas de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, preferencialmente com formação profissional de nível técnico ou superior na área da saúde, indicado pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

III - um representante do Conselho Municipal de Saúde, preferencialmente com formação profissional na área da saúde, eleito entre seus pares;

IV - três representantes do Núcleo Interdisciplinar das especialidades do município.

V - um representante do Corpo Clinica do município;

VI- um representante do conselho Tutelar do município;

VII - um representante do Departamento social do município;

§.1º- Os membros do Comitê serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§.2º- A Mesa Diretora do Comitê será constituída por:

I- Presidente;
II- Vice-Presidente;
III- Secretário.

§.3º- O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Comitê.

§.4º- A Secretaria do Comitê será exercida pelo representante do núcleo interdisciplinar das especialidades do município.

§.5º- O mandato para membro do Comitê será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

Art.6º- A estrutura necessária ao funcionamento do Comitê será de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Único- Os recursos financeiros eventualmente necessários ao funcionamento e atividades do Comitê poderão provir do custeio de atividades na área de Epidemiologia e Controle de Doenças.

Art.7°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM, 19 DE SETEMBRO DE 2008

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal